

**Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mauá**

*Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97.*

*Regulamentado pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97.*

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 195 de 26 de março de 2026**

**Dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS-Mauá em 2025.**

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, em reunião ordinária de 26 de março de 2026, e:

**Considerando** que compete ao CMAS-Mauá fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das organizações da sociedade civil – OSC de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que *“define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”*;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS Nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que *“caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social”*;

**Considerando o Art. 21 da Resolução CNAS/MDS Nº 182, de 13 de fevereiro de 2025**, que menciona: *“as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social atuantes no assessoramento, defesa e garantia de direitos, inscritas nos CMAS e CAS-DF, que não atendam aos termos desta resolução terão sua inscrição mantida até 30 de abril de 2026, apresentando novo plano de ação que atenda a esta Resolução”*.

**Considerando a Resolução CMAS nº 155 de 27 de março de 2025**, *“que dispõe sobre os parâmetros para Inscrição e Manutenção anual da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá;*

**Considerando os Artigos de 21, 22 e 23 da Resolução CMAS nº 155 de 27 de março de 2025** que trata do Pedido de Manutenção da Inscrição e dos Documentos a serem apresentados para manutenção da Inscrição

**RESOLVE:**

## **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mauá**

*Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97.*

*Regulamentado pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97.*

**Art. 1º** – As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS-Mauá, bem como aquelas que tem inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2025, através do link <https://forms.gle/vuKDEcH9JvB8CG3s7> com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Manutenção da Inscrição no CMAS solicitação e dados informativos para manutenção da inscrição;
- II. Plano de Ação 2026
- III. Relatório de Anual de Atividades – Último ano (2025), contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado;
- IV. Anexo IV - Declaração de Funcionamento
- V. Cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (se houver alteração);
- VI. Cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (se houver alteração);
- VII. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Matriz e das filiais no município, quando houver;
- VIII. Cópia do Registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (caso realize ações voltadas à criança e ao adolescente), ou no Conselho Municipal do Idoso – CMI (caso realize ações voltadas à pessoa idosa).
- IX. Certificado de Licenciamento Integrado **vigente** – Via Rápida Empresa de todas as unidades que ofertem atividades socioassistenciais no Município

**Art. 2º** A documentação, no que se refere aos itens de I a IX do artigo 1º, deverá ser entregue em formato digital pelo link <https://forms.gle/vuKDEcH9JvB8CG3s7>

**Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS-Mauá, deverão requerer a manutenção anual da inscrição **impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2026.**

§ 1º A equipe da Divisão de Secretaria-Executiva dos Conselhos será responsável por receber e conferir, os documentos do pedido de manutenção neste Conselho;

§ 2º Após concluído o envio da documentação, estando esta completa no que se refere aos itens de **I a IX** do artigo 1º, será gerado uma cópia do formulário preenchido e encaminhado por e-mail;

§ 3º Não será protocolado pedido de manutenção com documentação incompleta;

**Art. 4º** O prazo final de entrega “on line” do pedido de manutenção de inscrição será no dia **30 de abril de 2026.**

**Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mauá**

*Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97.*

***Regulamentado pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97.***

**Art. 5º** O CMAS-Mauá notificará àquelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que não entregarem o pedido de manutenção da inscrição dentro do prazo.

**Parágrafo único:** A Organização da Sociedade Civil que não cumprir o prazo após a notificação, poderá ter sua inscrição CANCELADA em resolução específica, a ser publicada após deliberação da Plenária.

**Art. 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Mauá/SP.

Mauá, 26 de março de 2026.

**Diego Colodro de Lima**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**